

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

25/10/2021

Presidente

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/10/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Criação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância, Plano Municipal pela Primeira Infância, institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba, a Semana da Primeira Infância e do Brincar e dá outras providências.

CM/182/2021

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 18/10/2021

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Ituiutaba, em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança, executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227, da Constituição Federal e explicitada no art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º, da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º** As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesmo e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

Quedes

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**I** - prioridade absoluta dos direitos da criança, em especial as crianças socialmente mais vulneráveis;

**II** - respeito à diversidade étnica, cultural e de gênero;

**III** - consideração aos aspectos de integralidade, individualidade e ritmo de desenvolvimento da criança;

**IV** - articulação das ações entre as políticas setoriais, bem como com a sociedade civil;

**V** - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

**VI** - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

**VII** - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos das crianças;

**VIII** - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

**IX** - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade;

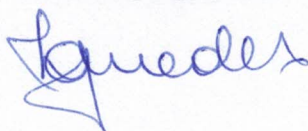
**X** - valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a criança.

**Art. 4º** São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

**I** - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

**II** - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

**III** - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

V - integralidade, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

VI - atenção a prioridade absoluta na LDO, LOA, PPA, visando a garantia dos direitos da criança.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - alimentação e nutrição;

III - a Educação Infantil;

IV - o combate à pobreza;

V - a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - o espaço e o meio ambiente;

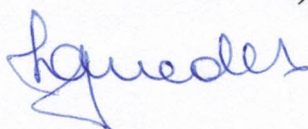
X - a proteção contra toda forma de violência; a prevenção de acidentes;

XI - a proteção contra consumismo excessivo, à publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 6º** Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e Assistência Social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) tenham crianças com deficiência.

**II** - as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

## CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

**Art. 7º** A coordenação e articulação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

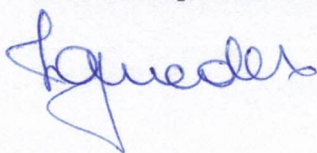
§ 1º As diretrizes de trabalho da Política Pública Integrada pela Primeira Infância, deverá ser de responsabilidade de um Comitê Gestor Municipal Intersetorial, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial previsto no “caput”, deste artigo, deverá ser criado por Decreto do Poder Executivo, formado por membros da administração direta e indireta, evitando a descontinuidade do trabalho, bem como a sua evolução técnica.

§ 3º Uma vez criado o Comitê Gestor Municipal Intersetorial, este deve instituir seu regimento interno e subsidiar as diretrizes técnicas, protocolos de trabalho, fluxos de atendimento, bem como os projetos, programas e as ações de mobilização social.

## CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial, referido no Art. 7º, desta Lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de zero até seis anos



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

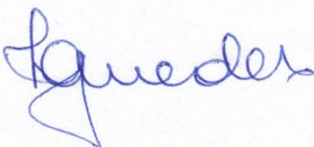
de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

**Art. 9º** Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

## CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 10.** As políticas públicas a que se referem o art. 6º, desta Lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - duração decenal ou superior;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores, conselhos e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados a cada dois anos.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 11.** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

**Art. 12.** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**Art. 13.** A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 14.** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

**I** - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

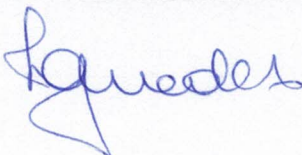
**II** - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

**III** - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

**IV** - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

**V** - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

**VI** - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

**Art. 15.** Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput", deste artigo serão realizadas, obrigatoriamente, com a observação da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas subsequentes alterações, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput", deste artigo, não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Fica inserida no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba, "A Semana da Primeira Infância e do Brincar", a ser realizada no mês de maio de cada ano.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução, do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, das respectivas pastas envolvidas, suplementadas se necessário.

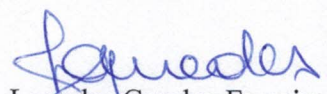
**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2021.

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários.

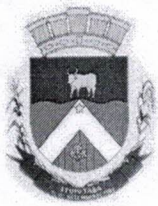
25/10/2021

Presidente

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

26/10/2021  
Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/243

Ituiutaba, 08 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

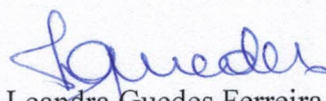
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 67.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 67/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *dispõe sobre a Criação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância, Plano Municipal pela Primeira Infância, institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba, a Semana da Primeira Infância e do Brincar e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 67/2021

Ituiutaba, 08 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Venho por meio desta Mensagem, submeter a essa edilidade, Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância, Plano Municipal pela Primeira Infância, institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba a Semana da Primeira Infância e do Brincar.

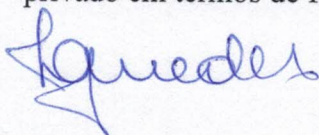
O objetivo específico do Projeto é estabelecer princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância, pelo Município de Ituiutaba, tendo como foco principal, a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, definindo o período que abrange seus efeitos e possuindo como fundamentação, o Princípio da Prioridade Absoluta, estabelecida no art. 227, da Constituição Federal, tal como o art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 3º, da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016.

É necessário destacar que os princípios morais e éticos de uma pessoa começam a se formar na primeira infância e, devido a isto, é de vital importância priorizar o processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento de uma criança.

Além disso, este Projeto define os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, as áreas constituintes prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância e a prioridade atendimento da criança.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela coordenação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância e as diretrizes de trabalho serão de responsabilidade de um Comitê Gestor Municipal Intersetorial, também sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual deverá instituir seu regimento interno e subsidiar as diretrizes técnicas, protocolos de trabalho, fluxos de atendimento, bem como os projetos, programas e as ações de mobilização social.

O referido Projeto discorre, também, quanto aos convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta e com outras esferas de governo, ou firmar parcerias com o setor privado em termos de fomento e colaboração.



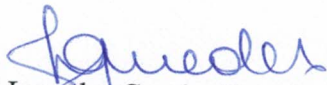
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Posto isso, as despesas decorrentes da execução, do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas pastas envolvidas e serão suplementadas, caso seja necessário.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Poder Legislativo Projeto de Lei CM/82/2021, que dispõe sobre a criação da política pública integrada para a primeira infância, plano municipal pela primeira infância, institui no calendário oficial do Município de Ituiutaba, a semana da primeira infância e do brincar e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

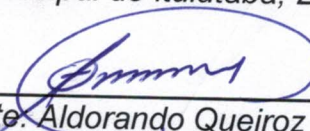
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

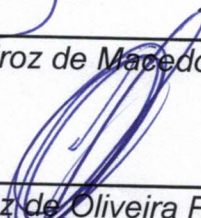
*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Poder Legislativo Projeto de Lei CM/82/2021, que dispõe sobre a criação da política pública integrada para a primeira infância, plano municipal pela primeira infância, institui no calendário oficial do Município de Ituiutaba, a semana da primeira infância e do brincar e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de outubro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



PARECER JURÍDICO 081/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Poder Legislativo **Projeto de Lei CM/82/2021**, *que dispõe sobre a criação da política pública integrada para a primeira infância, plano municipal pela primeira infância, institui no calendário oficial do Município de Ituiutaba, a semana da primeira infância e do brincar e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A competência do Município para legislar sobre o assunto em questão emerge de forma inequívoca do próprio texto constitucional. Com efeito, o artigo 227 da Carta Magna atribui ao Estado o dever de **"assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."**

Destaque-se o texto constitucional não realiza nenhuma distinção entre as três esferas político-administrativas, de maneira que não cabe ao intérprete distinguir onde o legislador não o fez. Assim, a única conclusão possível é no sentido de que a proteção à criança e ao adolescente está inserida nas atribuições da União, dos Estados e dos Municípios.

Além disso, é importante ressaltar que muito embora o artigo 24, XV disponha que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "proteção à infância e à juventude", tal regra não exclui, absolutamente, a competência da municipalidade para legislar sobre "assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

E para que não restasse nenhuma dúvida sobre a competência municipal para legislar sobre o assunto, concorrentemente com os demais entes federativos, o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente foi explícito ao dispor que **"A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios"**.

Vale citar que tal competência mencionada pelo ECA é referida pela doutrina como "supletiva". Com o intuito de ilustrar a questão, as palavras do doutrinador Petrônio Braz (In, Direito Municipal na Constituição. Editora JH Mizuno. 06ª Edição, pág. 194.):

***"A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa. A Constituição Federal facultou ao Município os mais amplos poderes para suplementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual. Essa legislação suplementar torna-se***



*necessária especialmente nos assuntos relacionados na Constituição Federal”.*

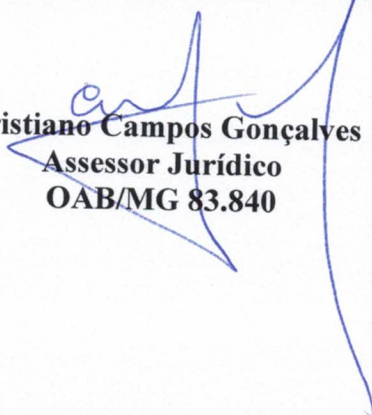
Observe-se, ademais, que a legislação nacional, inclusive a iniciativa sob análise, buscam compatibilizar o país com o patamar já observado no Direito Internacional. Nesse sentido, a Declaração de Direitos da Criança da ONU de 1959: *A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especial, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.*

De se ressaltar que se trata de um importante passo a ser dado pelo Município de Ituiutaba, haja vista que a propositura possui como escopo promover os direitos fundamentais de primeira e segunda geração, em consonância com a Constituição da República e os princípios que pautam o Estado Democrático de Direito

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 082/2021.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de outubro de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**